



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 0000573-45.2011.8.18.0044

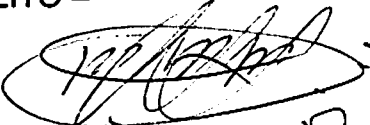
AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

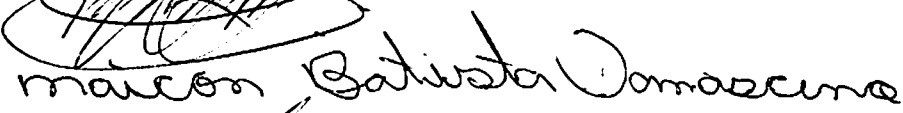
REQUERENTE: JOSE BARBOSA DA SILVA

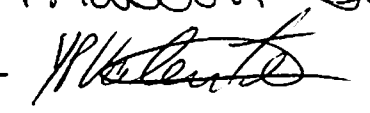
REQUERIDO: LÍDER SEGURADORA S.A E BRADESCO SEGUROS S.A

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, nesta cidade e Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, em Edifício do Fórum, na sala das audiências às 09:30 horas, onde presente se achava o Exmº. Juiz de Direito da Comarca, Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, comigo Escrivã, de seu cargo, adiante nomeado, aí à hora designada, determinou o MM. Juiz ao porteiro dos auditórios que abrisse os trabalhos da audiência de instrução para hoje designada, nos autos da ação de **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** o que foi feito com observância das formalidades legais, verificando-se a seguir o não comparecimento do Requerente **JOSE BARBOSA DA SILVA**, porém presente seu advogado Dr. Carlos Alberto Caetano OAB N 14558-A/PA. E presentes ainda a **LÍDER SEGURADORA S.A e BRADESCO SEGUROS S/A**, ora requeridas, representadas por seu preposto Maicon Batista Nascimento, portador Rg nº2.556.294 SSP/PI e CPF nº 043.930.731-77 acompanhado de seu advogado Dr. Yuri Pimentel e Valente, OAB/PI 7388, que apresentou carta de preposição e substabelecimento e atos constitutivos. Aberta a audiência, verificada a ausência da parte autora, mas presente o advogado da mesma que pediu para transigir em seu nome. Proposta a conciliação não houve êxito. Passada a palavra aos advogados, o advogado da parte ré apresentou **Contestação ORALMENTE** referente a ambos os requeridos, anexa a esta termo, e solicitou a extinção do feito em decorrência da ausência do autor da ação. Em seguida o advogado da parte autora mencionou que o rito não é especial e sim ordinário, impugnou toda a matéria de defesa da ré e ratificou os termos da inicial. Logo após, o MM. Juiz perguntou as partes se havia alguma prova testemunhal a produzir, tendo ambas respondido negativamente, sendo que o advogado da parte autora alegou ser matéria de direito, portanto, dispensável a produção de prova testemunhal. Em seguida, o MM. Juiz determinou a conclusão dos autos para julgamento. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai assinada. Eu _____ (Vaneide dos Santos Araujo), Escrivã Judicial o digitei e subscrevo.

JUIZ DE DIREITO –

ADVOGADO- 

PREPOSTO -  Maicon Batista Nascimento

ADVOGADO - 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 0000573-45.2011.8.18.0044

AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: JOSE BARBOSA DA SILVA

REQUERIDO: LÍDER SEGURADORA S.A E BRADESCO SEGUROS S.A

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, nesta cidade e Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, em Edifício do Fórum, na sala das audiências às 09:30 horas, onde presente se achava o Exmº. Juiz de Direito da Comarca, Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, comigo Escrivã, de seu cargo, adiante nomeado, aí à hora designada, determinou o MM. Juiz ao porteiro dos auditórios que abrisse os trabalhos da audiência de instrução para hoje designada, nos autos da ação de **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** o que foi feito com observância das formalidades legais, verificando-se a seguir o não comparecimento do Requerente **JOSE BARBOSA DA SILVA**, porém presente seu advogado Dr. Carlos Alberto Caetano OAB N 14558-A/PA. E presentes ainda a **LÍDER SEGURADORA S.A e BRADESCO SEGUROS S/A**, ora requeridas, representadas por seu preposto Maicon Batista Nascimento, portador Rg nº2.556.294 SSP/PI e CPF nº 043.930.731-77 acompanhado de seu advogado Dr. Yuri Pimentel e Valente, OAB/PI 7388, que apresentou carta de preposição e substabelecimento e atos constitutivos. Aberta a audiência, verificada a ausência da parte autora, mas presente o advogado da mesma que pediu para transigir em seu nome. Proposta a conciliação não houve êxito. Passada a palavra aos advogados, o advogado da parte ré apresentou **Contestação ORALMENTE** referente a ambos os requeridos, anexa a este termo, e solicitou a extinção do feito em decorrência da ausência do autor da ação. Em seguida o advogado da parte autora mencionou que o rito não é especial e sim ordinário, impugnou toda a matéria de defesa da ré e ratificou os termos da inicial. Logo após, o MM. Juiz perguntou as partes se havia alguma prova testemunhal a produzir, tendo ambas respondido negativamente, sendo que o advogado da parte autora alegou ser matéria de direito, portanto, dispensável a produção de prova testemunhal. Em seguida, o MM. Juiz determinou a conclusão dos autos para julgamento. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai assinada. Eu, _____ (Vaneide dos Santos Araujo), Escrivã Judicial o digitei e subscrevo.

JUIZ DE DIREITO –

ADVOGADO -

PREPOSTO -

ADVOGADO -

[Assinatura]
Maicon Batista Nascimento
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 0000573-45.2011.8.18.0044

AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: JOSE BARBOSA DA SILVA

REQUERIDO: LÍDER SEGURADORA S.A E BRADESCO SEGUROS S.A

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, nesta cidade e Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, em Edifício do Fórum, na sala das audiências às 09:30 horas, onde presente se achava o Exmº. Juiz de Direito da Comarca, Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, comigo Escrivã, de seu cargo, adiante nomeado, aí à hora designada, determinou o MM. Juiz ao porteiro dos auditórios que abrisse os trabalhos da audiência de instrução para hoje designada, nos autos da ação de **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** o que foi feito com observância das formalidades legais, verificando-se a seguir o não comparecimento do Requerente **JOSE BARBOSA DA SILVA**, porém presente seu advogado Dr. Carlos Alberto Caetano OAB N 14558-A/PA. E presentes ainda a **LÍDER SEGURADORA S.A e BRADESCO SEGUROS S/A**, ora requeridas, representadas por seu preposto Maicon Batista Nascimento, portador Rg nº2.556.294 SSP/PI e CPF nº 043.930.731-77 acompanhado de seu advogado Dr. Yuri Pimentel e Valente, OAB/PI 7388, que apresentou carta de preposição e substabelecimento e atos constitutivos. Aberta a audiência, verificada a ausência da parte autora, mas presente o advogado da mesma que pediu para transigir em seu nome. Proposta a conciliação não houve êxito. Passada a palavra aos advogados, o advogado da parte ré apresentou Contestação ORALMENTE referente a ambos os requeridos, anexa a esta termo, e solicitou a extinção do feito em decorrência da ausência do autor da ação. Em seguida o advogado da parte autora mencionou que o rito não é especial e sim ordinário, impugnou toda a matéria de defesa da ré e ratificou os termos da inicial. Logo após, o MM. Juiz perguntou as partes se havia alguma prova testemunhal a produzir, tendo ambas respondido negativamente, sendo que o advogado da parte autora alegou ser matéria de direito, portanto, dispensável a produção de prova testemunhal. Em seguida, o MM. Juiz determinou a conclusão dos autos para julgamento. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai assinada. Eu, _____ (Vaneide dos Santos Araujo), Escrivã Judicial o digitei e subscrevo.

JUIZ DE DIREITO –

ADVOGADO -

PREPOSTO -

ADVOGADO -

Maicon Batista Damasceno

Yuri Pimentel e Valente

CONTESTAÇÃO ORAL

JOSE BARBOSA DA SILVA

Dos Fatos

Alega a parte autora que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 08 de agosto de 2010. Aduz que tais acidentes causaram invalidez permanente. Sendo assim, ajuizou Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez permanente. Porém, nos laudos médicos acostados aos autos a parte autora não prova o estado de invalidez permanente do autor e ainda foram juntados tardiamente, o que de pronto afasta a possibilidade de pagamento de seguro deprevatário. Assim sendo, e por entender que o valor da indenização corresponde a 40 salários mínimos ingressou com a presente ação para pleitear o valor que entende devido. Ocorre excelência, que o valor pleiteado pelo autor esta em total discordância com a Súmula 474 do STJ, que reza: “A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

Preliminar:

Da necessária observância do patrono subscritor da presente peça sob pena de nulidades das intimações:

Excelência é imperioso ressaltar que toda e qualquer intimação no trâmite do processo em deslinde seja endereçado ao advogado in fine, sob pena de nulidade do ato desobediente, devendo ser comunicado eventuais intimações de praxe. Tal advogado é o **Dr. Herisson Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5.367) com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina – PI, CEP 64000-130.** Destarte, requer-se a observação do nome do Advogado indicado acima para endereçamento de futuras intimações.

Dos documentos obrigatórios para a instrução do processo

Preliminarmente, cumpre mencionar que se faz necessário, a parte autora, instruir a inicial com os documentos obrigatórios à propositura da presente ação, que são de extrema relevância para averiguação dos fatos por ela narrados.

Tais documentos cuja juntada é obrigatória tem o escopo de comprovar quem são os legítimos beneficiários do sinistro, o real local do sinistro, a data do sinistro, bem como a busca pela verdade real, princípio norteador do Direito Processual. O artigo 5º da Lei 6.194 com modificações introduzidas pela Lei 8.441/92 aduza quais documentos são necessários. Em seguida cito os referidos documentos: boletim de ocorrência; laudo do instituto médico legal, Carteira de Identidade da Vítima, comprovante de residência. No caso em tele verifica-se a falta do Laudo do Instituto Médico Legal e comprovante de residência.

A não apresentação dos documentos elencados pela Lei, pode, por exemplo, impossibilitar a averiguação da condição de beneficiário do Demandante, impossibilitar o Magistrado de verificar a ocorrência de prescrição, o foro competente, a existência de vínculo sucessório entre o demandante e o sinistro capaz de legitimá-lo à propositura da ação judicial.

Diante do exposto, caso seja comprovada a falta de documentos obrigatórios, qual seja Laudo do IML e comprovante de residência, impõem-se ao D. Magistrado o indeferimento da petição inicial, com fulcro na Lei Processual Civil, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sendo assim, requer expressamente a realização de perícia médica judicial, visando verificar o grau de invalidez do Autor, dirimindo as dúvidas que pairam sobre o suposto direito a complementação.

Da impossibilidade do julgamento antecipado da lide

Da impossibilidade do julgamento antecipado da lide

Ao contrário do que aduz o Autor em sua exordial, é de extrema importância a oitiva da vítima, isto é, do demandante nos casos de indenização do seguro DPVAT, a fim de aclarar qualquer dúvida que circunde a ação. Portanto, é necessária a oitiva do autor para sanar qualquer lapso, tanto nos fatos narrados na inicial, quanto referente à invalidez permanente suportada pela vítima.

Assim, não há como considerar que a Ação de Cobrança do Seguro DPVAT trata-se de matéria exclusiva de direito, visto que, como supramencionado o depoimento da vítima/ autor é de suma importância para o deslinde e julgamento adequado da ação.

Com base no exposto, a Seguradora Ré pugna pelo indeferimento do pleito do autor, com a consequente instrução dos autos.

DO MÉRITO

Da finalidade do Seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como finalidade apurar as vítimas de acidente de trânsito, e não ressarcir a vítima de todos os prejuízos que sofreu. Em razão disso, não há o que se falar em danos materiais, restando discussão quanto ao pagamento da suposta diferença pleiteada pelo autor na instrução processual.

Do valor indenizável referente ao seguro obrigatório para danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres para os casos de invalidez permanente

O Seguro DPVAT oferece indenização para vítimas que restarem permanentemente invalidas até o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para a feitura do cálculo, deve-se respeitar a tabela trazida pela lei 11.945/09 em seus artigos 32 e 33. É plenamente assim que a de ser respeitado o cálculo com base na tabela, até porque as alegações do autor carecem de qualquer embasamento legal e técnico.

Desta forma, requer expressamente a realização de perícia médica judicial, visando quantificar o grau de invalidez do autor, dirimindo as dúvidas que pairam sobre o suposto direito a complementação.

Da necessidade de gradação da indenização em caso de invalidez permanente parcial da plena validade da tabela de cálculo

Para o pagamento de invalidezes completas, usam-se as percentagens constates na tabela final da Lei 6.194/1974, para as incompletas usam-se as percentagens da referida tabela, reduzidas em 75% (setenta e cinco por cento) se a invalidez for incompleta com perdas de repercussão intensas, e em 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento) se a perda for média, leve, ou residual, respectivamente, nos termos do artigo 3º, § 1º, II, da Lei. A aplicação da tabela de cálculo é matéria que encontra suporte no ordenamento jurídico pátrio, conforme súmula 474 do STJ.

“A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

Destarte, a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente é perfeitamente possível e, além disso, é medida que se impõem aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima.

Conclusão

Ante o exposto, aguarda-se, serenamente, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista as preliminares arguidas.

Requer, ainda, em consonância com o recurso especial sob o numero 940.274-MS, julgado em sessão da Corte Especial do STJ em 07.04.2011, que o devedor seria intimado, na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, somente, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa do artigo 475-J do CPC.

Tento a Ré amplamente demonstrado total descabimento da indenização pleiteada requer, seja a demanda ao final julgada totalmente improcedente, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, I, 2ª parte do CPC.

Protesta, ainda, por todas as provas em direito admitidas, especialmente perícia médica, documentação suplementar e depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão.

Por derradeiro, requer, ainda a Contestante seja observado o nome do patrono, o **Dr. Herisson Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5.367) com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina – PI, CEP 64000-130**

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º114.089, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados: **Dra. Ednan Soares Coutinho**, brasileira, inscrita na OAB/PI sob o n.º 1841, **Dr. Herison Helder Portela Pinto**, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º. 5367 e **Dr. Yvni Pinheiro e Valente**, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º 7.388 e **Dra. Ana Luiza Abreu Pinto Bezerra**, brasileira, inscrita na OAB/PI sob o n.º.7330 e **Dra. Teresinha de Lizieux Carvalho dos Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PI, sob o n.º 7794, **Dr. Alessandro Magno de Santiago Ferreira**, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º.2961, **Dr.ª Layla da Costa Soares**, brasileira, inscrita na OAB/PI sob o n.º 7990, **Dr. Rommel Eugenio Carvalho Area Leão**, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º5479, **Dr. Lucas Barbosa de Carvalho**, inscrito na OAB/PI sob o n.º 7994, **Dr.ª. Natalia Barbosa de Carvalho**, inscrita na OAB/PI sob o n.º 6202, **Dr. Nilo Júnior Lopes** inscrito na OAB/PI sob o n.º 2980 e **Dr. Luis Ângelo De Lima E Silva** inscrito na OAB/PI sob o n.º 6722 - os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E BRADESCO SEGUROS S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **JOSE BARBOSA DA SILVA** em curso perante o **Juizado Especial Cível da Comarca de Canto do Buriti - Estado do Piauí** - nos autos do Processo n.º 573452011818004-4.

Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **Dr. Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI n.º. 5367)** - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - sob pena de nulidade (art. 39, inciso I e art. 236, §1º, ambos do CPC).

Rio de Janeiro (RJ), 25 de junho de 2012


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º114.089

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, com sede à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04 - pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO (A): Márcia Batista Damasceno inscrita sob o CPF de nº 043.930.731-77, FRANCISCO NOYLSO A. FERREIRA NORONHA, inscrito sob o CPF nº 025.310.423-85, JOSÉ RONALDO DA COSTA CABRAL, inscrito sob o CPF nº 008.022.683-31, MORGANA LEAL NASCIMENTO, inscrito sob o CPF nº 039.841.703-27, WELLINGTON DAS NEVES SOARES inscrito sob CPF nº 946.380.123-53, THIAGO RIBEIRO EUSTÓRGIO PAES LANDIM, inscrito sob o CPF nº 937.744.003-34, LAECIO ARAGÃO DA SILVA, inscrito no CPF nº. 049.511.323-92, JUAREZ BELMIRO DA SILVA, inscrito sob CPF nº 273.271.243-68, IRAPUAN DINAJAR JÚNIOR, CPF nº 217.413.603-15 INÁCIO RIBEIRO EUSTÓRGIO PAES LANDIM, inscrito sob CPF nº 973.405.703-06, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO, portador(a) de RG nº. 1.194917 SSP-PI, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO, portador do RG nº. 2.578-463 SSP-PI, YURE HEIDER CARVALHO inscrito sob o CPF nº 037.813.933-99, VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO inscrita sob o CPF de nº 893.859.693-15, GIULIA GABRIELLE DOS SANTOS inscrita sob o CPF de nº 038.018.773-61, COSMA ASSIS SANTOS DA SILVA inscrita sob o CPF nº 018.748.383-30 E RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS inscrita sob o CPF nº 958.995.963-68 - podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo 573452011818004-4 - em que é Parte Autora o(a) Sr(a) JOSE BARBOSA DA SILVA, que tramita pelo(a) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CANTO DO BURITI - Estado do Piauí.

Rio de Janeiro (RJ), 25 de junho de 2012.


FABÍO JOÃO SOITO

OAB/RJ sob o n.º 114.089

CARTA DE PREPOSTO

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista, 1415, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001- pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A): Francisco Noylson A. Ferreira Noronha inscrita sob o CPF de nº 043.930.731-77 **FRANCISCO NOYLSO A. FERREIRA NORONHA**, inscrito sob o CPF nº025.310.423-85, **JOSÉ RONALDO DA COSTA CABRAL**, inscrito sob o CPF nº008.022.683-31, **THIAGO RIBEIRO EUSTÓRGIO PAES LANDIM**, inscrito sob o CPF nº937.744.003-34, **LAECIO ARAGÃO DA SILVA**, inscrito no CPF nº. 049.511.323-92, **JUAREZ BELMIRO DA SILVA**, inscrito sob CPF nº 273.271.243-68, **IRAPUAN DINAJAR JÚNIOR**, CPF nº 217.413.603-15 **INÁCIO RIBEIRO EUSTÓRGIO PAES LANDIM**, inscrito sob CPF nº973.405.703-06, **ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO**, portador(a) de RG nº. 1.194917 SSP-PI, **FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO**, portador do RG nº. 2.578-463 SSP-PI, **GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA** inscrito sob o CPF nº008.696.703-79, **VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO** inscrita sob o CPF de nº 893.859.693-15, **GIULIA GABRIELLE DOS SANTOS** inscrita sob o CPF de nº 038.018.773-61, **LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES** RG: 5018068 CPF: 035419333-30 E **LARA LUSTOSA ARAUJO SOUSA** RG 3053370 SSP-PI CPF 047710673-09 - podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo 573452011818004-4 - em que é Parte Autora o(a) Sr(a) **JOSE BARBOSA DA SILVA**, que tramita pelo(a) **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CANTO DO BURITI - Estado do Piauí**.

Rio de Janeiro (RJ), 25 de junho de 2012.


FABIO JOÃO SOITO

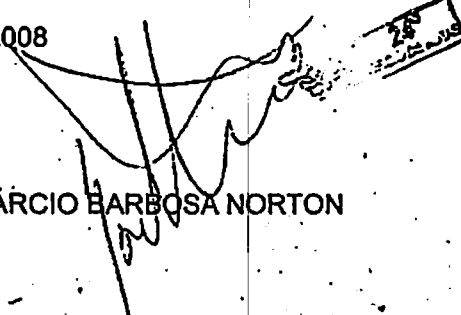
OAB/RJ sob o n.º114.089

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

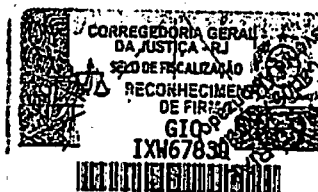
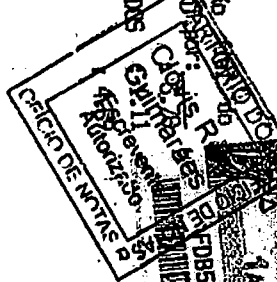
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Forno Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução
 original que foi apresentado. Cod: 0668031EB4680. Cod: 0668031EB4680.
 Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2009.
 Cláudio Reis Guimarães - Autorizado

Total



24º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Alameda Barroso, 139-C Tel: 532-0424
 Rio de Janeiro-RJ

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 Selo nº IXW67830 a IXW67831
 [3x9TZav1]-MARCELO DAVOLI LOPES.....
 [3x9TZb01]-JOSE MARCIO BARBOSA MORTON.

Em presença da verdade.
 Rio de Janeiro, 25/02/2008.

ANTONIO CARLOS QUENTES DE ANDRADE
 ESCRIVÃO

Reconhecimento de firma(s): 9,00

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momesso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;

- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembléia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

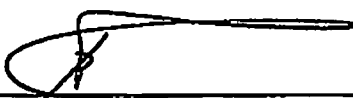
6. ENCERRAMENTO:

Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

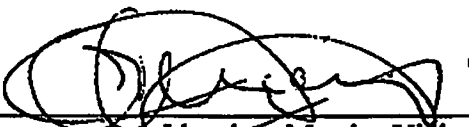
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

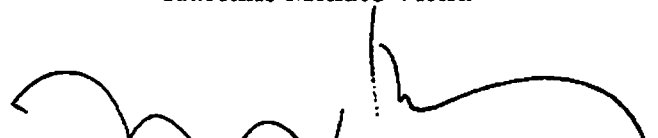

Luiz Távares Pereira Filho
Presidente do Conselho


André Leal Faoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho


Idacelmo Mendes Vieira

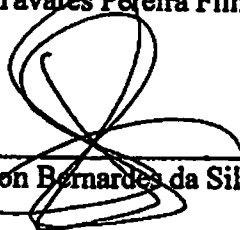

Juvêncio Cavalcante Braga


Lauro Magno Agrizzi

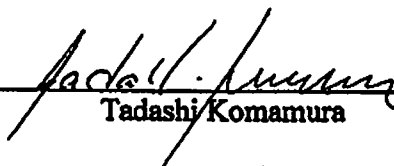
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



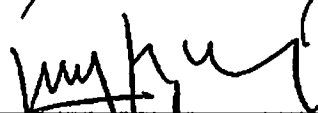
Luiz Tavares Pereira Filho



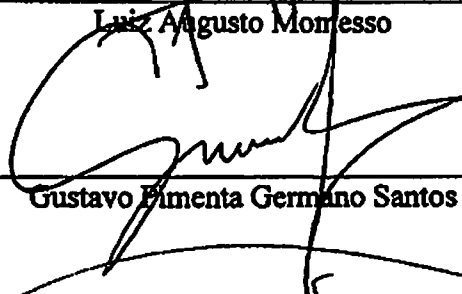
Emerson Bernardes da Silva



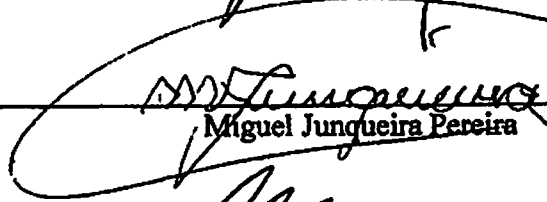
Tadashi Komamura



Luiz Augusto Monesso



Gustavo Pimenta Germano Santos



Miguel Junqueira Pereira



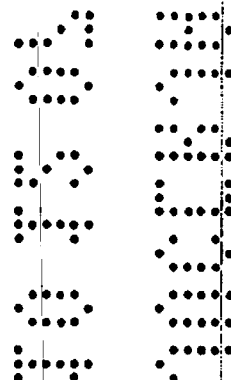
Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti



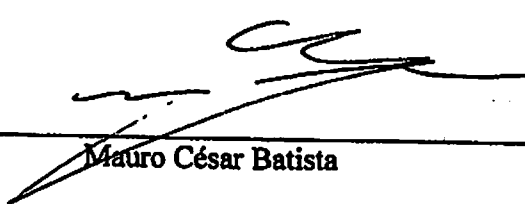
Júlio Cezar Alves de Oliveira



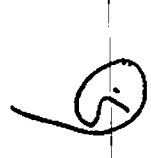
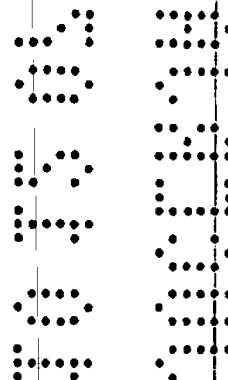
Luiz Eduardo Fidalgo



Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



Mauro César Batista



4

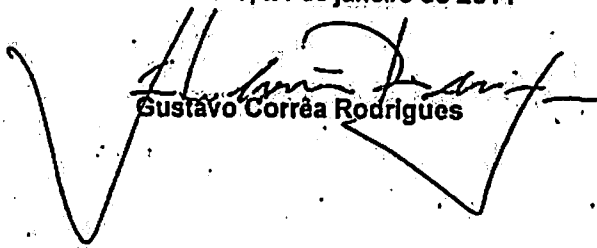
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA



S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2011


Gustavo Corrêa Rodrigues

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9300. Reconheço
por semelhança a firma de: GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
Cod: 0874EB938E0270
Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2011. Conf. por:
Fa. testamento de verdade. Serventia
30% TJ+LNDOS
Total
Bruno (Nasc. dos Santos) Martorano - Aut.



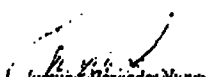
179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro RJ. Tel: 2107-9300
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 0874EB938E0270. Conf. por:
Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2011. Serventia
30% TJ+LNDOS
Rodrigo (Nasc. dos Santos) Martorano - Aut Total

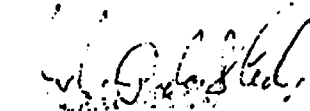


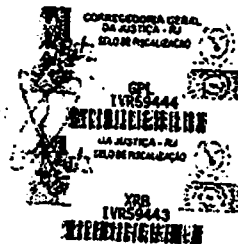
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da BRADESCO SEGUROS S/A, a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecamos, com reservas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-08; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 618.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, CPF/M 082.587.197-28, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, ad iudicis et extra, para atuar no foro em geral. Em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2008.


Juvenal Alexandre Nunes
Gerente Chefe Jurídico


L. G. S. S. S.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

CM

GUIDO MACIEL - TABELÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ AV NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA RUA SANTA SOFIA, 49 - LOJA A - RIO DE JANEIRO, RJ
SUCURSAL JACAREPAQUÁ - EST. DOS BANDEIRANTES, 729 LOJA C - RIO DE JANEIRO, RJ

23º OFÍCIO DE NOTAS
JOSE P. MACIEL
TABELÃO

ATO Nº 696
LIVRO Nº 8987
FOLHA Nº 110
curnodejaneiro-bsegurosmatrizpublico2006(1)

PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO
SEGUROS S.A., na forma abaixo

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Ilapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamada vem o perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. nº 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.564.630, expedida pelo IPR/RJ em 01/12/89, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.704.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Ilapagipe nº 225 - Rio Comprido, por m-m identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

- 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87, 2) MARIA CECILIA DE LIMA ALUNO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.448 e no C.P.F. nº 050.970.698-38, 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.878 e no C.P.F. sob o nº 315.486.957-34, 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 540.829.617-88, 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.992.907-49, 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87, 7) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 84.389 e no C.P.F. nº 741.708.997-58, 8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-8 e no C.P.F. nº 018.653.177-05, 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.857.437-20, 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-54, 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 34.463 e no C.P.F. nº 080.269.188-94, 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 012.187.556-42, 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.806.487-53, 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no C.P.F. nº 600.476.597-20, 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.108 e no C.P.F. nº 488.913.487-04, 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no C.P.F. nº 751.656.517-20, 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.487 e no C.P.F. nº 613.582.707-59, 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 338.905.377-20, 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 78.835 e no C.P.F. nº 000.290.027-02, 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 694.555.467-87, 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08, 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 58.214 e no C.P.F. nº 788.482.207-78, 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.603.017-11, 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 55.925 e no C.P.F. nº 402.794.887-00, 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 25.827 e no C.P.F. nº 032.938.037-02, 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.906 e no C.P.F. nº 742.677.177-49, 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.954 e no C.P.F. nº 013.500.167-64, 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.814.507-50, 29) ERIKA GRESS DE SOUZA

